

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00025/2025**Disponibilização: 11/09/2025 às 15h03m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL****Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)****E-mail: camcrim1@tjce.jus.br****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 25 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 8 DE JULHO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**COORDENADORA:** Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Bruno Jorge Costa Barreto - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. CARLOS ALBERTO PINHEIRO MARQUES - Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 24 do dia 1º de julho de 2025.

- JULGAMENTOS -**01 - Apelação Criminal Nº 0203441-33.2023.8.06.0300** - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apelante: Valdeilson dos Santos Silva.

Advogado: Artur Frota Monteiro Júnior (OAB/CE: 23300).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, para desclassificar o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas). Determinou a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, para fins de processamento do art. 28 da Lei de Drogas, conforme art. 74, §2º do CPP, nos termos do voto do Relator."

02 - Apelação Criminal Nº 0278381-27.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas Comarca de Fortaleza.

Apelante/Apelado: Allef Silva Castro.

Advogada: Evelyne Araújo de Castro (OAB/CE: 33965).

Apelante/Apelado: Douglas Xavier Tavares.

Advogado: Paulo Marcelo Silva Freire (OAB/CE: 42681).

Apelante/Apelado: Francisco Herique Santos Nascimento.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelante/Apelado: Francisco Valquímar Monteiro de Sousa Júnior.

Advogado: João Alfredo Carneiro de Moraes (OAB/CE: 37009).

Apelante/Apelado: Isabel Crislene Rodrigues Veras Soares.

Advogado: José Jales de Figueiredo Júnior (OAB/CE: 4916).

Apelante/Apelado: Jorge Luiz da Silva Câmara.

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB/CE: 11539).

Apelante/Apelado: Pedro Guilherme Rocha da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Lucas Lima de Almeida.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelante/Apelado: Domingos Sávio de Lima Filho.

Advogado: Evanildo da Silva Bernardino (OAB/CE: 41621).

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Gleison Oliveira dos Santos.

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499/).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos apresentados por Douglas Xavier Tavares, Francisco Valquimar Monteiro de Sousa Júnior e Isabel Crislane Rodrigues Veras Soares, a fim de, na extensão cognoscível, dar-lhes parcial provimento, conheceu dos recursos apresentados pelos demais réus, e pelo Ministério Público, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora".

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000383-62.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marco Antônio Souza da Silva

Paciente: João Batista Serafim de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator".

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625222-05.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Tarciana da Silva Martins

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira

Paciente: Lincoln Raphael Araújo Barbosa

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira

Advogada: Tarciana da Silva Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator"

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625224-72.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: P. H. S. P.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, recomendando ao juízo de origem a juntada do cumprimento de citação do paciente aos autos da ação penal nº 0207242-20.2024.8.06.0300, nos termos do voto do Relator"

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625268-91.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bianca Almeida de Abreu

Paciente: Davi Ferreira da Silva

Advogada: Bianca Almeida de Abreu

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas denego a ordem, por não se verificar qualquer flagrante ilegalidade apta a justificar a revogação da prisão Preventiva, nos termos do voto do Relator"

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625318-20.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Yasmin da Silva Santos

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator"

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625436-93.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa

Paciente: Márcio Gledson Tomé Queiroz

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator"

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625495-81.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Tayana Castro de Barros

Paciente: A. C. S. R.

Advogada: Tayana Castro de Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator"

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625521-79.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Rafael Mariano Sales

Paciente: Francisco de Assis Mendes de Sousa

Advogado: Francisco Rafael Mariano Sales

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator"

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625605-80.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Cláudio Richard da Silva Ferreira

Impetrante: Francisco Tiago Sales Ferreira

Impetrante: Nillis da Silva Nascimento

Paciente: Douglas Pereira Lopes

Advogado: Nillis Nascimento da Silva

Advogado: Francisco Tiago Sales Ferreira

Advogado: Cláudio Richard da Silva Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Joselino Carneiro Ximenes

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator"

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625658-61.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Geraldo Marinho

Paciente: Augusto Cristóvão da Silva

Advogado: Francisco Geraldo Marinho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator"

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625721-86.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: Antônio Sérgio Pedroza Bezerra

Impetrante: Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

Paciente: A. A. P.

Advogado: Antônio Sérgio Pedroza Bezerra

Advogado: Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator"

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625727-93.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Ana Rebeca Sousa Jorge Alves

Impetrante: Marisa Vieira Sociedade Individual de Advocacia

Paciente: F. G. N. do N.

Advogada: Ana Rebeca Sousa Jorge Alves

Advogada: Marisa Vieira Farias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do relator."

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625729-63.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Daniel de Jesus Pinheiro Ribeiro

Paciente: F. R. T. B.

Advogado: Daniel de Jesus Pinheiro Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator"

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625759-98.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Paciente: Jackson Alves Gonçalves

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator"

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625825-78.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Cláudio Mendes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV, V e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator"

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625952-16.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ray Silveira Magalhães

Paciente: Mateus Barbosa de Castro

Advogado: Ray Silveira Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator"

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625249-85.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jardim

Impetrante: Levi Alves Sousa

Paciente: I. da S. L.

Advogado: Levi Alves Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jardim

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente mandamus em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do voto da Relatora"

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625292-22.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Rakel Pinheiro da Silva

Paciente: F. G. da S.

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, recomendando à autoridade impetrada que evidem-se os esforços necessários para assegurar o célere andamento do feito, com a devida reanálise da medida de monitoração eletrônica imposta ao paciente, a fim de verificar a persistência de sua necessidade, nos termos do voto da Relatora"

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625448-10.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Barro

Impetrante: Lorenna de Souza Monteiro

Paciente: Hilquias Coelho Ferreira

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogada: Lays Linne dos Santos Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora"

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625467-16.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Adail José da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, por inadequação da via eleita. Todavia, concedeu a ordem de ofício para determinar ao Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Icó que promova, no prazo de até 10 (dez) dias, a designação da audiência de justificação, a fim de oportunizar o exercício do contraditório e da ampla defesa ao paciente, nos termos do voto da Relatora"

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625484-52.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caririaçu

Impetrante: Tatiana Félix de Moraes

Paciente: Tauân Brito de Oliveira

Advogada: Tatiana Félix de Moraes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caririaçu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *mandamus*, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora"

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625487-07.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Cláudio Ferreira Saraiva

Impetrado: Cláudio Fellipe de Lima Saraiva

Paciente: Francisco Leandro Lopes Cardoso

Advogado: Cláudio Ferreira Saraiva

Advogado: Cláudio Fellipe de Lima Saraiva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *writ*, recomendou, contudo, à autoridade competente, especial atenção à tramitação do feito e à análise célere dos pedidos defensivos, a fim de evitar prejuízos indevidos ao apenado, nos termos do voto da Relatora"

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625576-30.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto

Paciente: J. G. A. do N.

Advogado: Renato Lino de Sousa Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora"

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625615-27.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Paciente: Tiago da Silva Torres

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora"

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625639-55.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: José Itamar Evangelista de Almeida

Paciente: Josiel de Mesquita da Cruz

Advogado: José Itamar Evangelista de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora"

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625678-52.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Hélio Nogueira Bernardino

Paciente: Mateus Martins de Oliveira

Paciente: Reinaldo Lopes de Souza

Paciente: Francisco Rodrigo Oliveira de Souza

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus*, para na extensão cognoscível denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora"

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625696-73.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Anderson Rodrigues dos Santos

Paciente: Osvaldo Ferreira da Silva Filho

Advogado: Anderson Rodrigues dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora"

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625802-35.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Impetrante: Valdeci Nonato Silva Júnior

Paciente: P. L. de O.

Advogado: Valdeci Nonato Silva Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora"

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625815-34.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Juciê de Oliveira Soares

Paciente: R. de S. M.

Advogado: Juciê de Oliveira Soares

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *mandamus*, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora "

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625829-18.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: E. P. S.

Def. Pùblico: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora "

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625835-25.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Lourdyneuma de Castro Gurgel

Paciente: W. Q. S. J.

Advogada: Lourdyneuma de Castro Gurgel

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente impetração, nos termos do voto da Relatora"

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625928-85.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Impetrante: Gabriel Filgueira Sampaio

Impetrante: Hudson Gonçalves Lobo Pinheiro

Paciente: Antônio Ferreira Lemos

Advogado: Gabriel Filgueira Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *mandamus*, para conceder a ordem, substituindo a prisão preventiva do

paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I e IV do artigo 319 do CPP, mediante condições que deverão ser fixadas pelo juízo de primeiro grau. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas. #BNMP, nos termos do voto da Relatora "

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625931-40.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Mônica Maria Marques Matias

Paciente: V. de S. V.

Advogada: Mônica Maria Marques Matias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus, para denegar a ordem. De ofício, determinou que o Juízo impetrado, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à reavaliação da prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora "

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623587-86.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jean Souza de Oliveira

Paciente: A. T. da S.

Advogado: Jean Souza de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de habeas corpus para, na parte cognoscível, denegá-la, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora "

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624438-28.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. R. S. G.

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente writ, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora "

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624751-86.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Tatiana Félix de Moraes

Paciente: F. V. P. C.

Advogada: Tatiana Félix de Moraes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente writ, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora "

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625188-30.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Paciente: Ana Caylane de Oliveira

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* para denegar-lhe o pedido de revogação de prisão preventiva, mas para conceder a ordem de ofício no sentido de determinar que a autoridade impetrada aprecie o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa do paciente (fls. 01/03 dos autos de nº 0010021-42.2025.8.06.0058), no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão. Oficie-se com urgência a autoridade coatora para tomar ciência do teor da presente decisão, nos termos do voto da Relatora "

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625617-94.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Impetrante: Priscila Coelho Marques

Paciente: Antoniel Silva Domingos

Paciente: Clebiosmar Domingos Tragino

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Advogada: Priscila Coelho Marques

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora "

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625624-86.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: C. R. do N. F.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na parte conhecida, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora "

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625637-85.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Francisco Jair Santana de Sousa

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora "

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625647-32.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: I. A. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora "

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625805-87.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Thiago Viana de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora "

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625886-36.2025.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Ribamar Constantino da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora "

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625899-35.2025.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: Bruna Silva Frota

Paciente: J. H. do N.

Advogada: Bruna Silva Frota

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora "

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625933-10.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Diego Silva Oliveira

Paciente: Carlos Henrique Freitas da Silva

Advogado: Diego Silva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora "

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625149-33.2025.8.06.0000 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Normando Alves Rodrigues

Paciente: Felipe Santos Mascarenhas

Advogado: Normando Alves Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator"

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625352-92.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Celso Castro Monteiro

Paciente: José Roberto Mendes Souza

Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Habeas Corpus e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem, para determinar ao juiz primevo que revise, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade de segregação cautelar do paciente, nos termos do que determina o art. 316, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator"

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625623-04.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Paulo Roberto de Sousa Lopes

Paciente: A. M. do N.

Advogado: Paulo Roberto de Sousa Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de habeas Corpus, nos termos do voto do Relator"

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625632-63.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: Francisco Sueuton Silva Matias

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem, em virtude da prejudicialidade superveniente do seu objeto, nos termos do art. 258 do RITJCE, nos termos do voto do Relator"

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625648-17.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: Bruno Silva Mendonça

Advogado: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomenda-se, no entanto, ao juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, priorizando o julgamento da ação penal, por tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator"

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625810-12.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: Antônio Mateus dos Santos Andrade

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator"

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625817-04.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cedro

Impetrante: Luana Lís Mineu Costa

Paciente: Cícero Valdemir de Oliveira Costa

Advogada: Luana Lís Mineu Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cedro

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de habeas corpus, para concedê-la, determinando que o juízo de piso analise o pedido de progressão de regime, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta determinação, nos termos do voto do Relator"

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625822-26.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jéfferson José Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para concedê-la, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator"

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626167-89.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bianca Almeida de Abreu

Paciente: Francisco Iuri Amaral Santana

Advogada: Bianca Almeida de Abreu

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator"

57 - Habeas Corpus Criminal Nº 00000264-04.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Antônio Varney do Nascimento Barbosa

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar em questão, nos termos do voto da Relatora"

58 - Habeas Corpus Criminal Nº 00000372-33.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Croatá

Paciente: E. L. do N.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Croatá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para DENEGAR a ordem Requestada, nos termos do voto da Relatora"

59 - Habeas Corpus Criminal Nº 00623492-56.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jorge Felipe Madeira de Matos

Paciente: Viviane Carneiro da Silva

Advogado: Jorge Felipe Madeira de Matos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus e CONCEDEU EM PARTE a ordem, no sentido de substituir o cárcere preventivo da paciente pela prisão domiciliar, com a imposição das medidas cautelares dispostas no artigo 319, III e IX, do Código de Processo Penal. Cumpridas as formalidades necessárias, expeça-se a ordem de liberação (prisão domiciliar), nos termos do voto da Relatora."

60 - Habeas Corpus Criminal Nº 00623816-46.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Carlos Giovane Barbosa Rebouças

Paciente: Carlos Giovane Barbosa Rebouças (OAB/CE 19.437)

Advogado: Carlos Giovane Barbosa Rebouças

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e CONCEDO a ordem pugnada, para determinar o

trancamento do Inquérito Policial relacionado aos autos nº 0051116-05.2021.8.06.0119, em razão do reconhecimento de excesso de prazo para conclusão das investigações, nos termos do voto da Relatora."

61 - Habeas Corpus Criminal Nº 00623935-07.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos

Impetrante: Paulo Sidney Teixeira de Almeida

Paciente: Edvando Pinheiro da Silva

Advogado: Paulo Sidney Teixeira de Almeira

Advogado: Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar em questão. Outrossim, determinou ao MM. Juiz da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza que envide todos os esforços para que a instrução criminal dos autos nº 0016602-50.2025.8.06.0001 seja efetivamente realizada e, se possível, encerrada na data Designada, nos termos do voto da Relatora."

62 - Habeas Corpus Criminal Nº 00624270-26.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Aníbal Leite de Sá Barreto

Paciente: Alef Ramon dos Santos Bernardino

Advogado: Aníbal Leite de Sá Barreto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar em questão. Outrossim, determinou ao MM. Juiz da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza que envide todos os esforços para que a instrução criminal dos autos nº 0016602-50.2025.8.06.0001 seja efetivamente realizada e, se possível, encerrada na data designada, nos termos do voto da Relatora."

63 - Habeas Corpus Criminal Nº 00624472-03.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas Pereira Gomes

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu-se do writ impetrado e, ao fim, denegou-se a ordem postulada, mantendo-se, na totalidade, a Decisão de 1º Grau, em especial o monitoramento eletrônico imposto ao Paciente, nos termos do voto da Relatora."

64 - Habeas Corpus Criminal Nº 00624638-35.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada

Impetrante: João Francisco Carmo

Paciente: José Ariclece Holanda Alves

Advogado: João Francisco Carmo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

65 - Habeas Corpus Criminal Nº 00624965-77.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Ferreira da Silva Sousa

Paciente: João Mariano Tourinho Rezende

Advogado: Lucas Ferreira da Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada em Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

66 - Habeas Corpus Criminal Nº 00624978-76.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Ferreira da Silva Sousa

Paciente: Luís Guilherme dos Santos

Advogado: Lucas Ferreira da Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar em questão. Outrossim, determinou ao MM. Juiz da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza que envide todos os esforços para que a instrução criminal dos autos nº 0034658-68.2024.8.06.0001 seja efetivamente realizada e, se possível, encerrada na data designada, ainda que comprometa a pauta de outra ação penal, nos termos do voto da Relatora."

67 - Habeas Corpus Criminal Nº 00625022-95.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Élton Moreira Albano

Paciente: Ryan Mateus Barreto

Advogado: Élton Moreira Albano

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar em questão, nos termos do voto da Relatora."

68 - Habeas Corpus Criminal Nº 00625032-42.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Yuri de Sousa Gonçalves

Paciente: André Pedreiro de Lima Filho

Advogado: Francisco Yuri de Sousa Gonçalves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada em Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantida a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

69 - Habeas Corpus Criminal Nº 00625112-06.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Flávio Autran Nunes Filho

Paciente: André Luiz Cavalcante Carneiro Filho

Advogado: Flávio Autran Nunes Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ impetrado, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

70 - Habeas Corpus Criminal Nº 00625241-11.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Roberta Studart Guimarães Machado

Paciente: Daniel Gomes da Rocha

Advogada: Roberta Studart Guimarães Machado

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente remédio constitucional, nos termos do voto da Relatora."

71 - Habeas Corpus Criminal Nº 00625263-69.2025.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Aurélio Pinheiro Moura

Paciente: Aryel Nepomuceno Medeiros

Advogado: Marcos Aurélio Pinheiro Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu-se do writ manejado e, ao fim, denegou- se a ordem requestada. Derradeiramente, recomendou-se que o Juízo da 13ª Vara Criminal, na Audiência de Instrução marcada para o dia 25 de julho de 2025, abra ensejo para discussão deviabilidade do ANPP, nos termos do voto da Relatora."

72 - Habeas Corpus Criminal Nº 00625475-90.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Fábia Melo de Araújo

Paciente: Kelrysson Ribeiro de Araújo

Advogada: Fábia Melo de Araújo

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do HC impetrado e, ao fim, denegou a ordem requestada, mantendo, por consequência, a prisão preventiva anteriormente imposta, nos termos do voto da Relatora."

73 - Habeas Corpus Criminal Nº 00625511-35.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Franciso Kassiano Handley Fernandes Siqueira

Paciente: Antônio Wesley Lucas Menezes

Advogado: Francisco Kassiano Handley Fernandes Siqueira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

74 - Habeas Corpus Criminal Nº 00625540-85.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Edivandir Marques da Franca Neto

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, determinou ao M. Juiz da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza que, com a máxima brevidade, proceda com o julgamento da ação penal nº 0030193-16.2024.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora."

75 - Habeas Corpus Criminal Nº 00625672-45.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrante: Luana da Costa Oliveira Sousa

Paciente: C. F. do N.

Advogada: Luana da Costa Oliveira Sousa

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada em Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora."

76 - Habeas Corpus Criminal Nº 00625695-88.2025.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Impetrante: Marcos Rigony Menezes Costa

Paciente: J. C. de S.

Advogado: Marcos Rigony Menezes Costa

Impetrado: Juiz de Direito 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do HC impetrado e, ao fim, denegou a ordem requestada, mantendo, por consequência, a proibição de frequentar órgãos e instalações públicas municipais, nos termos do voto da Relatora."

77 - Habeas Corpus Criminal Nº 00625707-05.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: José Marcleudo Silva de Almeida

Impetrante: Francisca Aline Silva do Nascimento

Paciente: P. J. S. S.

Advogado: José Marcleudo Silva de Almeida

Advogada: Francisca Aline Silva do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar em questão, nos termos do voto da Relatora."

78 - Habeas Corpus Criminal Nº 00625836-10.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Manassés Gomes da Silva

Paciente: Diego Tomé da Silva Bezerra

Advogado: Manassés Gomes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar em questão, nos termos do voto da Relatora."

79 - Habeas Corpus Criminal Nº 00625858-68.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Impetrante: César Augusto Rebouças

Paciente: Sávio Jean da Silva

Advogado: César Augusto Rebouças

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para DENEGAR a ordem requestada, mantendo o decreto preventivo do paciente, nos termos do voto da Relatora."

80 - Habeas Corpus Criminal Nº 00625940-02.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Gustavo Borges Gonçalves

Paciente: Tarisa Lopes de Carvalho Araújo

Advogado: Gustavo Borges Gonçalves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada em Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto da Relatora."

81 - Habeas Corpus Criminal Nº 00626032-77.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Impetrante: Kerginaldo Cândido Pereira

Paciente: J. A. F.

Advogado: Kerginaldo Cândido Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

82 - Habeas Corpus Criminal Nº 00626049-16.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Renato Fernandes de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Habeas Corpus para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

83 - Conflito de Jurisdição Nº 0000369-78.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Réu: T. P. de S.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência para declarar competente para processar e julgar a Ação Penal de nº 0111192-21.2018.8.06.0112, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca do Crato, nos termos do voto da Relatora."

84 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0003010-59.2019.8.06.0126/50000 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Embargante: Antônio Marcos Borges

Advogado: Liberato Moreira Lima Neto

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para acolhê-los suprimindo a omissão relativa à dosimetria da pena, mas mantendo a pena fixada em primeiro grau inalterada, nos termos do voto do Relator"

85 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0774653-96.2014.8.06.0001/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Rayan Rebouças Beltrão Malta

Advogado: José Arimá Rocha Brito

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeito-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima, nos termos do voto do Relator"

86 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0032963-65.2013.8.06.0001/50000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Tarçiano Moura de Souza

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora"

87 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050396-28.2021.8.06.0090/50000 - Vara Única Criminal de Icô

Embargante: Francisco Vieira Pastor

Advogado: Fabrício Moreira da Costa

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os presentes Embargos de Declaração, suprindo a omissão apontada sem efeitos modificativos, nos termos do voto da Relatora"

88 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0203176-03.2024.8.06.0298/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Gabriel Vitor Portela Ripardo

Advogado: Linton José Linhares Torquato

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora"

89 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0441911-05.2019.8.06.0167/50000 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Embargante: R. S. R.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora"

90 - Agravo Interno Criminal Nº 0621622-73.2025.8.06.0000/50000 - Vara Única da Comarca de Reriutaba

Agravante: M. M. C.

Agravante: V. L. C.

Advogado: João Régis Pontes Rego

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Agravo Interno, em razão da perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto da Relatora"

91 - Agravo Interno Criminal Nº 0625173-61.2025.8.06.0000/50000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Agravante: M. P. S. C.

Advogada: Isadora Karine de Oliveira

Agravado: S. M. de O.

Advogada: Isabelli Cirne Vieira

Advogado: Giovanny Júnior Rodrigues de Aquino

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo interno, todavia para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator"

92 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0004758-65.2012.8.06.0161/50001 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Embargante: L. A. de M. S. F.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator"

93 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0020762-09.2018.8.06.0052/50000 - Vara Única Criminal de Brejo Santo

Embargante: J. A. N. de S.

Advogado: Francisco Miracleide Basílio Cavalcante

Advogado: Alesom Felipe Romão Alves

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com o voto do Relator"

94 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0623212-85.2025.8.06.0000/50000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Jardeson Martins da Cruz

Advogada: Ana Beatriz de Azevedo Gomes

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos de Declaração opostos, por serem manifestadamente inadmissíveis, face a sua intempestividade, nos termos do voto do Relator"

95 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0623879-71.2025.8.06.0000/50000 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Embargante: Ana Sheylane da Silva Carneiro

Advogado: Jéferson Lima de Matos

Advogada: Alanne Nayara Fernandes Martins

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU os Embargos de Declaração opostos, para conceder PARCIAL PROVIMENTO, no entanto sem dar-lhes efeitos Infringentes, nos termos do voto do Relator"

96 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0624373-33.2025.8.06.0000/50000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Embargante: Jocsã Doarles de Paulo dos Santos

Advogado: Dyego Lima Rios

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU os Embargos de Declaração opostos, mas para REJEITÁ-LOS, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619, do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto do Relator"

97 - Agravo Interno Criminal Nº 0622937-39.2025.8.06.0000/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Agravante: Francisco Elenilson Lopes de Lima

Agravante: Júlio César de Lima Santana

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Interno, nos termos do voto da Relatora"

98 - Agravo Interno Criminal Nº 0624336-06.2025.8.06.0000/50000 - Vara Única da Comarca de Assaré

Agravante: Marco Antônio Rodrigues dos Santos

Advogado: José Lucas Daniel

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Interno, nos termos do voto da Relatora"

99 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002417-18.2011.8.06.0059/50000 - Vara Única da Comarca de Caririacu

Embargante: Erivaldo de Araújo Soares Júnior

Defensor dativo: Erivaldo de Araújo Soares Júnior

Embargado: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas os REJEITOU, a fim de manter, na íntegra, o acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatadora"

100 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010265-66.2024.8.06.0070/50000 - Vara Única Criminal de Crateús

Embargante: Vanderlei da Silva Xavier

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu os Embargos de Declaração opostos, reformado o Acórdão recorrido, determinando que a devolução dos autos para novo julgamento deve se limitar ao crime de homicídio, excluindo o delito de posse de arma de fogo, nos termos do voto da Relatadora"

101 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050030-30.2021.8.06.0044/50000 - 1ª Vara da Comarca de Redenção

Embargante: Jesus Eduardo Lopes Lima

Advogado: Marcos Aurélio Pinheiro Moura

Advogado: Leandro Guimarães Moura

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos, para alterar o Acórdão recorrido, no sentido de reconhecer a ocorrência da prescrição punitiva para o delito previsto no art. 329, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora"

102 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050162-73.2020.8.06.0157/50000 - Vara Única da Comarca de Reriutaba

Embargante: J. B. S. T. F.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantendo o Acórdão recorrido nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora"

103 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0097080-89.2015.8.06.0035/50000 - Vara Única Criminal de Aracati

Embargante: Companhia Energética do Ceará - ENEL

Advogado: Antônio Cleto Gomes

Embargado: Aleksandro Oliveira do Nascimento

Advogado: José de Lima Filho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, ao fim, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão hostilizado, nos termos do voto da Relatora"

104 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200015-76.2024.8.06.0300/50000 - Vara Única da Comarca de Pindoretama

Embargante: F. E. R. S.

Advogado: Sílvio César Farias

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, ao fim, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão hostilizado, nos termos do voto da Relatora"

105 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200869-55.2022.8.06.0166/50000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Embargante: Ana Vitória Gonçalves Ribeiro

Embargante: Raimundo Valdenir Cruz Júnior

Advogado: Elias Saraiva dos Santos Bisneto

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantendo o Acórdão recorrido nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora"

106 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200255-56.2024.8.06.0303/50000 - Vara Única Criminal de Morada Nova

Embargante: C. A. de C.

Advogado: Francisco Edival Lucena de Oliveira

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, ao fim, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão hostilizado, nos termos do voto da Relatora"

107 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202682-56.2024.8.06.0293/50000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Ítalo Soares da Silva

Advogado: Hugo Possante Mendes

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas os REJEITOU, a fim de manter, na íntegra, o acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora"

108 - Apelação Criminal Nº 0269394-36.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Luan Morais.

Advogado: José Erasmo Ramos Soares (OAB/CE: 38147).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para ABSOLVER o recorrente pelo crime do art. 14 da Lei nº 10.826/2003, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal e manter a condenação

do recorrente nas tenazes do art. 33, caput, da Lei de Drogas, redimensionando, de ofício, a dosimetria da pena para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, a ser cumprida no regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora."

109 - Agravo de Execução Penal Nº 8006522-56.2023.8.06.0001 - Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Hadassa Irineu Alves.

Advogado: José Acácio de Freitas Queiroz Júnior (OAB/CE: 19089).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão recorrida para indeferir o direito visita pugnado na origem, nos termos do voto da Relatora."

110 - Apelação Criminal Nº 0009430-31.2016.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Mauro César Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento.

Por tratar-se de réu preso, comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora"

111 - Apelação Criminal Nº 0012708-05.2021.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Daniel Lopes de Lima Sousa.

Advogado: João Antônio Desidério de Oliveira (OAB/CE: 12342).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora"

112 - Apelação Criminal Nº 0032657-13.2024.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Júlio Sabino de Sousa.

Advogado: Júlio César Alves de Almeida (OAB/CE: 26557).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora"

113 - Apelação Criminal Nº 050566-07.2021.8.06.0120 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: F. das C. A. F..

Advogada: Jamille Cristina Moraes (OAB/CE: 50989).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, para decretar extinta a punibilidade do réu pela prática do crime capitulado no art. 147, caput, do Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva na modalidade intercorrente, com fulcro no art. 107, IV e art. 109, VI do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, e por conseguinte, declarou prejudicado o presente recurso, nos termos do voto da Relatora"

114 - Apelação Criminal Nº 0052320-37.2021.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Lucas Balbino Ferreira.

Apelante: Maria Marilane da Silva Balbino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto pelos réus Lucas Balbino Ferreira e Maria Marilane da Silva Balbino para rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora"

115 - Apelação Criminal Nº 0161803-88.2016.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco André Silva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Silvano Izac Ferreira Fonseca.

Advogada: Alana Vanessa Paulino Loiola (OAB/CE: 40046/)

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto pelo segundo apelante e na íntegra do interposto pelo primeiro e lhes negou provimento, nos termos do voto da Relatora"

116 - Apelação Criminal Nº 0168473-40.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Johnny Gonçalves de Sousa.

Advogada: Samela de Lima Braga (OAB/CE: 49889).

Apelante: Francisco José Marques Nonato.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em parcial consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostrou relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora"

117 - Apelação Criminal Nº 200360-21.2022.8.06.0071- 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Leonardo Teixeira Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. .

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso proposto, para conceder-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora"

118 - Apelação Criminal Nº 0200397-09.2023.8.06.0299 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: L. B. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora"

119 - Apelação Criminal Nº 0200461-16.2022.8.06.0182 -1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Francisco Oliveira Carneiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora"

120 - Apelação Criminal Nº 201365-60.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Amorim Garcia.

Apelante: Francisco Denílson de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e deu parcial provimento somente ao interposto por Francisco Denílson de Almeida, mediante o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, "d", cabendo-lhe o cumprimento de seis anos e oito meses de reclusão, em regime aberto, mantida quanto aos demais termos da sentença. Considerando que Francisco Denílson se encontra em liberdade, e, ainda, os termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça, expeça-se a respectiva carta de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, seja intimado para dar início ao cumprimento das respectivas penas, nos termos do voto da Relatora"

121 - Apelação Criminal Nº 0202189-37.2022.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: J. R. N..

Advogada: Andréa Aguiar da Silva Vidal (OAB/CE: 37297).

Advogado: José Flávio Dionísio Santana (OAB/CE: 15458).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: E. C. M. de B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora"

122 - Apelação Criminal Nº 0202574-61.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: Marcelo Moreira dos Santos.
Apelante: Victor Moreira dos Santos.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: Cícero Alves de Aquino.
Advogado: Francisco Diego Tavares de Luna (OAB/CE: 33694).
Apelante: Cleiton de Souza Silva.
Advogado: Helliosman Leite da Silva (OAB/CE: 35605).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos propostos pelas defesas dos réus para dar parcial provimento às apelações dos recorrentes Cícero Alves de Aquino e Cleiton de Souza Silva para reduzir as penas aplicadas ao patamar mínimo do tipo incriminador (recepção simples) e dar parcial provimento aos apelos de Marcelo Moreira dos Santos e Victor Moreira dos Santos, contudo sem efeito prático na pena definitiva, nos termos do voto da Relatora"

123 - Apelação Criminal Nº 0212899-84.2012.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: A. B. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial e negou-lhe provimento, ratificando a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora"

124 - Apelação Criminal Nº 0236812-75.2024.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Dhomine dos Santos Souza.
Apelante: Bruno Acelino Camelo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes recursos, mantendo in totum os termos da sentença de origem, nos termos do voto da Relatora"

125 - Apelação Criminal Nº 0800041-80.2024.8.06.0120 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante: Francisco Alberto Gomes

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas (OAB:/CE 32713).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu e denegou provimento ao recurso proposto pela defesa, nos termos do voto da Relatora"

126 - Apelação Criminal Nº 0003606-12.2015.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: F. M. N..

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora"

127 - Apelação Criminal Nº 0006365-21.2010.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Leandro Ferreira Sobrinho.

Advogado: José Amsterdam Gomes Rodrigues (OAB/CE: 4648).

Advogado: Diego de Carvalho Rodrigues (OAB/CE: 19646).

Apelante: José Genário Sousa da Silva.

Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação de José Genário Sousa da Silva para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e, DE OFÍCIO, RECONHECEU A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA a fim de REDIMENSIONAR a pena para 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e 154 (cinquenta e cinco e quatro) dias-multa. CONHECEU do recurso de apelação de Leandro Ferreira Sobrinho, para negar-lhe provimento, no entanto, de ofício, REDIMENSIONOU a

pena do recorrente Leandro Ferreira Sobrinho para 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e 154 (cinquenta e cinquenta e quatro) dias-multa, nos termos do voto da Relatora"

128 - Apelação Criminal Nº 0052367-93.2020.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Daniel Brito Sampaio.

Advogado: Francisco Monteiro da Silva Viana (OAB/CE: 15287).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação e, na parte conhecida, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para manter a qualificadora do art. 302, §3º do CTB em que aplicou a pena mínima de 05 (cinco) anos e afastar a causa de aumento de pena na terceira fase, quanto a omissão de socorro, redimensionando a pena definitiva para 05 (cinco) anos de reclusão e a suspensão de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor no mínimo legal de 02 (dois) meses, nos termos do voto da Relatora"

129 - Apelação Criminal Nº 0165424-88.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fausto Alexandre Andrade Furtad

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto por Fausto Alexandre Andrade Furtado e, DE OFÍCIO, DECLAROU EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, 110, § 1º, todos do Código Penal, julgando, por conseguinte, PREJUDICADA a análise do mérito recursal, nos termos do voto da Relatora"

130 - Apelação Criminal Nº 0167058-56.2018.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Henrique da Costa do Nascimento.

Apelante: Danilo Ferreira Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para, no mérito, negar-lhes provimento, contudo, de ofício, redimensionou-se a pena do réu Danilo Ferreira Pereira para 9 (nove) anos, 2 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e o pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, e do réu José Henrique da Costa do Nascimento para 6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, bem como o pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis. Transitado em julgado, seja arquivado os autos com os procedimentos e baixas devidas, nos termos do voto da Relatora"

131 - Apelação Criminal Nº 0201549-80.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Valdean Lopes de Lima.

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo (OAB/CE: 41943). A

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença Condenatória, nos termos do voto da Relatora"

132 - Apelação Criminal Nº 0203195-38.2022.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: F. R. F. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora"

133 - Apelação Criminal Nº 0204378-89.2022.8.06.0296 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Diego da Silva Rodrigues.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença de primeiro grau para ABSOLVER o réu Antônio Diego da Silva Rodrigues da imputação da prática do crime previsto no art. 168, caput, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora"

134 - Apelação Criminal Nº 207996-80.2024.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisco Ednardo Soares da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL provimento, apenas para redimensionar a pena aplicada, mantendo inalterada a sentença condenatória em seus demais termos. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis."

135 - Apelação Criminal Nº 209436-22.2021.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Elir Andrade Saar Júnior.

Advogado: Matheus Alexandre da Silva (OAB/SP: 482292).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do recurso de apelação interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória do acusado, nos termos do voto da Relatora"

136 - Apelação Criminal Nº 0214961-14.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Danilo de Oliveira Farias Carneiro.

Apelante: Célio Oliveira Rodrigues.

Apelante: Tomaz Lucas da Silva Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora"

137 - Apelação Criminal Nº 0251139-25.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Andrey Cipriano dos Santos.

Advogado: Luiz Alberto Diniz da Silva (OAB/CE: 11424).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, e, na parte cognoscível, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora"

138 - Apelação Criminal Nº 0261641-57.2023.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco das Chagas do Nascimento.

Advogado: Michel Costa Castelo Branco Rayol (OAB/CE: 20145).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora"

139 - Apelação Criminal Nº 0415438-10.2010.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Antônio Alves do Vale.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, reconheceu e declarou a extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicando-se, por consequência, o mérito do presente recurso, nos termos do voto da Relatora"

140 - Apelação Criminal Nº 0001977-97.2017.8.06.0160 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jonnatas Leandro Lima.

Advogada: Gilvana Rodrigues Teles (OAB/DF: 76124).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

141 - Apelação Criminal Nº 0006396-22.2018.8.06.0130 - Vara Única da Comarca de Mucambo.

Apelante: Marcelo Sousa Silva.

Advogado: Fábio da Silva Pereira (OAB/CE: 31195).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

142 - Apelação Criminal Nº 0010044-59.2022.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Antônio Bezerra da Silva Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para, de ofício, reconhecer a nulidade processual e anular a ação penal a partir da fase instrutória, nos termos do voto do Relator."

143 - Apelação Criminal Nº 0050692-40.2020.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Kelly Araújo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com o redimensionamento de pena para 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 7 (sete) dias de reclusão, além do pagamento de 20 (vinte) dias-multa. Pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem definidas na execução penal. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

144 - Apelação Criminal Nº 0201693-58.2023.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: C. V. do N. S..

Advogado: Arlindo Felinto da Cruz Júnior (OAB/CE: 44789).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença prolatada, nos termos do voto do Relator."

145 - Apelação Criminal Nº 0202221-46.2022.8.06.0296 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Darlison Demison de Santana

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

146 - Apelação Criminal Nº 0202852-52.2023.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Evando Basílio Sales.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

147 - Apelação Criminal Nº 0276170-47.2024.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco de Assis do Nascimento Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

148 - Apelação Criminal Nº 0288294-62.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rômulo André Fernandes Assunção.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para o redimensionamento da pena, nos termos do voto do Relator."

149 - Apelação Criminal Nº 0800264-36.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: F. J. da S. B..

Advogado: Dracon dos Santos Tamyrana de Sá Barreto (OAB/CE: 13704B).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

150 - Apelação Criminal Nº 0932016-40.2000.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Márcio Geovane Teixeira Leite.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença prolatada, nos termos do voto do Relator."

151 - Agravo de Execução Penal Nº 8003439-37.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Bento do Nascimento Neto.

Advogada: Almerivânia Ferreira (OAB/CE: 37344).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

152 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202586-66.2023.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: C. N. O. N..

Recorrente: K. N. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

153 - Carta Testemunhável Nº 0010307-32.2025.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Requerente: P. R. M. da S..

Advogado: Ari Ferreira do Nascimento (OAB/CE: 31173).

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, com a manutenção da decisão do Juízo a quo que denegou seguimento ao Recurso em Sentido Estrito, em virtude de sua inadmissibilidade, nos termos do voto do Relator."

154 - Apelação Criminal Nº 0000013-11.2007.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: L. F. L. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, desclassificada a conduta de Luís Fernando Lopes, alterada a pena que resultou em 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial aberto, pela prática do crime previsto no art. 129, § 1º, inciso III, e 10, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

155 - Apelação Criminal Nº 0000081-38.2019.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Francisca Viviane Lobo Silva.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório interposto e, ao fim, negou provimento, com a manutenção integral da Decisão de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora."

156 - Apelação Criminal Nº 0001335-26.2019.8.06.0170 - Vara Única da Comarca de Tamboril.

Apelante: Antônia Kaeline Alves de Sousa.

Apelante: Gleiniane de Sousa.

Advogado: Anderson Jorge Martins Madeira (OAB/CE: 33534).

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a condenação por furto qualificado em desfavor das rés, alterada a pena acessória para cada uma delas, resultando a pena definitiva em 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão, e 15 (quinze) dias-multa, para a ré Gleiniane de Sousa, e em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, e 12 (doze) dias-multa, para a ré Antonia Kaeline Alves de Sousa, nos termos do voto da Relatora."

157 - Apelação Criminal Nº 0010124-70.2025.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: M. A. J. E..

Advogado: Paulo César Magalhães Dias (OAB/CE: 28487).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

158 - Apelação Criminal Nº 0010126-40.2025.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: L. G. E. P..

Apelante: S. N. P. C..

Apelante: A. C. de F. N..

Apelante: R. E. F..

Advogado: Paulo César Magalhães Dias (OAB/CE: 28487).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

159 - Apelação Criminal Nº 0010128-10.2025.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: F. C. A..

Advogado: Paulo César Magalhães Dias (OAB/CE: 28487).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

160 - Apelação Criminal Nº 0010291-02.2020.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jares Carlos de Castro Ventura.

Apelado: Antônio Wilson Freitas da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRA,

DE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora."

161 - Apelação Criminal Nº 0012282-29.2017.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: Antônio Rodrigues Vieira.

Apelante: Carliene Sousa Gomes.

Defensora dativa: Gabriela Costa de Queiroz (OAB/CE: 46631).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, negou provimento, com a manutenção da condenação e o redimensionamento de ofício da pena pecuniária, nos termos do voto da Relatora."

162 - Apelação Criminal Nº 0050106-55.2021.8.06.0076 - Vara Única da Comarca de Farias Brito.

Apelante: Benedito Aurélio de Menezes Neto.

Advogado: José Maria Gomes Pereira (OAB/CE: 13874).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença nos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora."

163 - Apelação Criminal Nº 0050320-62.2020.8.06.0179 - Vara Única da Comarca de Uruoca.

Apelante: Manoel Gadelha Custódio Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença nos seus próprios termos, condenado Manoel Gadelha Custódio Júnior à pena de 18 (dezoito) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

164 - Apelação Criminal Nº 0127252-48.2017.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Tarcísio Pereira Silva Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, concedeu provimento, com a reforma da Sentença hostilizada e o retorno dos Autos ao Juízo Primevo, de modo a deflagrar a Instrução Criminal, nos termos do voto da Relatora."

165 - Apelação Criminal Nº 0166823-26.2017.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Naiane Barbosa dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, negou provimento, com a manutenção da absolvição, forte nos Arts. 157, parágrafos 1º e 2º, e 386, inciso VII, ambos do CPP, nos termos do voto da Relatora."

166 - Apelação Criminal Nº 0200656-85.2024.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Gérson Pereira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção da condenação e das repercussões penais, nos termos do voto da Relatora."

167 - Apelação Criminal Nº 0203254-12.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Francisco Wellington da Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, concede-se provimento, com a absolvição consequente. Expeça o Setor competente o correspondente Alvará de Soltura em favor do Recorrente, para que seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

168 - Apelação Criminal Nº 0203502-65.2024.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: F. J. dos S. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reajustada a pena final em desfavor de Francisco Jonas dos Santos da Silva, totalizando em 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias de detenção, a serem cumpridas em regime inicial aberto, prática dos crimes previstos no art. 24-A da Lei nº 11.340, c/c com o art. 129, § 13, e art. 147, art. 69, todos do Código Penal, e c/c o art. 7º, I e II, da Lei nº 11.340/06, nos termos do voto da Relatora."

169 - Apelação Criminal Nº 0205455-74.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: Edigleison Marreiro Lopes.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, negou provimento, com a manutenção da condenação e o redimensionamento de ofício das reprimendas, nos termos do voto da Relatora."

170 - Apelação Criminal Nº 0217326-07.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rony Wellem Lima Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Luiz Felipe Vieira Magalhães.

Advogado: Alberto Hermógenes Sampaio Moreira (OAB/CE: 26166).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos Recursos Apelatórios interpostos e, nos trechos cognoscíveis, negou provimento, com a manutenção das condenações e das reprimendas aplicadas, nos termos do voto da Relatora."

171 - Apelação Criminal Nº 0219835-47.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Edivan Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, concedeu provimento, com a absolvição consequente, nos termos do voto da Relatora."

172 - Apelação Criminal Nº 0260033-87.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Juan Tellyson Sousa de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvido Juan Tellyson Sousa de Carvalho da prática do crime previsto no art. 155, §§ 1º e 4º, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

173 - Apelação Criminal Nº 0283524-26.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Henrique da Mota Vieira.

Apelante: João Vitor Temóteo Henrique.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reajustada a fração aplicada a título de privilégio, redimensionadas as penas, as quais resultaram igualmente em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, substituídas as sanções corporais por medidas restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora."

174 - Apelação Criminal Nº 0286069-69.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wallyson Fonteles Farias.

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório interposto e, ao fim, negou provimento, com a manutenção da condenação e das repercussões penais, nos termos do voto da Relatora."

175 - Agravo de Execução Penal Nº 0001648-06.2019.8.06.0099 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônia Nayara de Araújo Furtado.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

176 - Agravo de Execução Penal Nº 8005833-12.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Rummenigge Cesar Carvalho Camelo.

Advogado: José Ribamar Lima Filho (OAB/CE: 27312).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão que regrediu o regime do apenado para o fechado, nos termos do voto da Relatora."

177 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625512-20.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Carlos Alberto Pestana da Luz

Paciente: J. R. B. N.

Advogado: Carlos Alberto Pestana da Luz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. João Marcelo Pedrosa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos"

178 - Habeas Corpus Criminal Nº 00625255-92.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Elízio Morais Baratta Monteiro

Paciente: Francisco Henrique de Souza Martins

Advogado: Elízio Morais Baratta Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar em questão, nos termos do voto da Relatora."

179 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624867-92.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Lima Pontes

Paciente: Francisca Marcilene Teixeira Perdigão

Advogado: Bruno Lima Pontes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente habeas corpus, mas concedeu a ordem de ofício, para determinar a extensão de efeitos e, por via de consequência, o trancamento da Ação Penal de origem (Processo nº 0218191-35.2021.8.06.0001), ressalvada, todavia, a possibilidade de novo oferecimento da Denúncia, caso baseada em outras fontes de prova, diversas e independentes daquelas obtidas através das interceptações telefônicas. Comunique-se imediatamente ao Juízo a quo o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator"

180 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624869-62.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Lima Pontes

Paciente: Luciene Casusa do Nascimento

Advogado: Bruno Lima Pontes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente habeas corpus, mas concedeu a ordem de ofício, para determinar a extensão de efeitos em face da paciente e, por via de consequência, o trancamento da Ação Penal de origem (Processo nº 0218191-35.2021.8.06.0001), ressalvada, todavia, a possibilidade de novo oferecimento da Denúncia, caso baseada em outras fontes de prova,

diversas e independentes daquelas obtidas através das interceptações telefônicas. Comunique-se imediatamente ao Juízo a quo o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator"

181 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624876-54.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Lima Pontes

Paciente: Francisco Márcio Teixeira Perdigão

Advogado: Bruno Lima Pontes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente habeas corpus, mas concedeu a ordem de ofício, para estender os efeitos da decisão absolutória dos orréus, nos autos nº 0023840-28.2022.8.06.0001, o que faço com escopo no art. 580, do Código de Processo Penal, desconstituindo a sentença transitada em julgado e reformando-a, para absolver Francisco Márcio Teixeira Perdigão, do delito que lhe havia sido imputado na ação de referência. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor do paciente, na forma do art. 2º, I, § 1º, XV, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Mandados de Prisões (BNMP), o qual deverá ser imediatamente cumprido, salvo se por outro motivo estiver preso, nos termos do voto do Relator"

182 - Habeas Corpus Criminal Nº 00625303-51.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: Fernando Antônio Bezerra Freire

Paciente: A. Y. B. D.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, DETERMINOU ao Juízo de 1º Grau que proceda à reavaliação do monitoramento eletrônico passado o prazo de 90 (noventa) dias. nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Fernando Antônio Bezerra Freire, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos."

183 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625563-31.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Adriano Caúla da Silva

Paciente: Railane Araújo da Costa

Advogado: Adriano Caúla da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, em sua extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Vania Gomes Castelo Branco, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos"

184 - Habeas Corpus Criminal Nº 00624882-61.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Juvimário Andrelino Moreira

Paciente: Manuel Duarte Coelho

Advogado: Juvimário Andrelino Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, mas com DETERMINAÇÃO ao MM. Juiz da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza para que reavalie a situação prisional do paciente, nos termos do parágrafo único do artigo 316 do CPP, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Juvimário Andrelino Moreira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos."

185 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625654-24.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wagner Silva de Sousa

Paciente: Manoel Joaquim da Silva Neto

Advogado: Wagner Silva de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para, na parte conhecida, denegá-la, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Wagner Silva de Sousa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos"

186 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625556-39.2025.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Alex dos Santos Cunha

Impetrante: Isaac Gomes de Farias

Impetrante: Vito Thierry Ramon Damasceno dos Santos

Paciente: Thiago Mendes de Lima

Advogado: Luís Alex dos Santos Cunha

Advogado: Isaac Gomes de Farias

Advogado: Vito Thierry Ramon Damasceno dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Isaac Gomes de Farias, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos

187 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204477-19.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Recorrente: Antônio Marcos do Nascimento Meneses.

Advogada: Thais Vasconcelos de Lima (OAB/CE: 50619).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Thais Vasconcelos de Lima, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

188 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0212005-54.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos e Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Manoel Joaquim da Silva Neto.

Advogado: Wagner Silva de Sousa (OAB/CE 32363).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

189 - Apelação Criminal Nº 0010258-60.2024.8.06.0301 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro do Norte.

Apelante: D. K. F. de O..

Advogada: Pollyanna Queiroz e Silva (OAB/PE: 24219).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, em sessão de julgamento, nomeou-se Daniela Karla Ferreira de Oliveira como depositária fiel do veículo marca FIAT FASTBACK, modelo AUDACE 200 1.0 TB CV4P COM AG, placa SNM3C92, ano 2023/2023, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Pollyanna Queiroz e Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos."

190 - Apelação Criminal Nº 0181867-22.2016.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eunabio Gil Mendonça de Paula.

Advogado: João Willian de Jesus Carvalho (OAB/CE: 44506).

Advogada: Sherlles Lima Nunes (OAB/CE: 24533).

Advogado: José Ribamar dos Santos Júnior (OAB/CE: 51800).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU E DEU PROVIMENTO ao recuso para declarar a extinção da punibilidade do réu Eunábio Gil Mendonça de Paula pela ocorrência da prescrição retroativa, nos termos dos art. 123, IV, e 125, VII, do CPM, nos termos do voto da Relatora"

Total de processos efetivamente julgados: 190 (cento e noventa).

PEDIDO DE VISTA:

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº Nº 00625538-18.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sr. Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega, vez que na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 8/7/2025, após sustentação oral realizada pelo Dr. Paulo César Magalhães Dias e Dr. Jorge Hélio Chaves de Oliveira, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, a Eminente Relatora Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega votou pelo conhecimento do writ e denegação da ordem. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelos patronos dos pacientes. Adiado o julgamento.

ADIADO:

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0624161-12.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 10 de julho de 2025.

02)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0625414-35.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 10 de julho de 2025.

03)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0625478-45.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 10 de julho de 2025.

04)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0625586-74.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 10 de julho de 2025.

05)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0625590-14.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 10 de julho de 2025.

06)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0625797-13.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 10 de julho de 2025.

07)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0626043-09.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 10 de julho de 2025.

08)- Adiado o julgamento do **Conflito de Jurisdição Nº 0000358-49.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 10 de julho de 2025.

09)- Adiado o julgamento do **Apelação Criminal Nº 0021783-37.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 10 de julho de 2025.

10)- Adiado o julgamento do **Apelação Criminal Nº 0020026-89.2018.8.06.0181** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 10 de julho de 2025.

11)- Adiado o julgamento do **Apelação Criminal Nº 0054310-18.2020.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 10 de julho de 2025.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0021652-96.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, realizado no dia 8/7/2025, vez que após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, relatora do recurso, retirou-o de pauta, em razão de o julgamento ter sido transformado em diligência.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h20min, do que para constar eu, Sérgio Ricardo Pinheiro Melo, matrícula 1887, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. Larissa Sacramento Marinho
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/153384> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

